

SSOCIAÇÃO DE TENISTAS EM SÃO GABRIEL DA PALHA "DUPLA FALTA"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ÃO DE TENISTAS EM SÃO GABRIEL DA PALHA, doravante denominada pelo nome ", é uma sociedade civil de finalidades desportivas, com personalidade jurídica de direito ivo, sem fins econômicos, com organização e funcionamento autônomos, tendo sua Estatuto e reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração no da Palha—ES da modalidade olímpica do desporto Tênis, fundada em 04 de julho de 2013, indeterminado, sede no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, na s/n — Anexo ao Clube Campestre - Zona Rural — São Gabriel da Palha-ES., em São Gabriel da Palha—ES.

TA tem por finalidade:

var a prática do tênis e outros esportes entre seus associados e na comunidade em geral;

competições de tênis entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma

uipes e atletas de competições de tênis externas à DUPLA FALTA;

imento e a prática do tênis em todas as faixas etárias;

ciais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento al;

sociais e filantrópicos a comunidades e pessoas carentes, através de atividades específicas a decisão da Diretoria ou Assembleia.

rientar e difundir, na cidade de São Gabriel da Palha / ES, o desporto Tênis, incentivando a nto em todas as suas categorias e vertentes;

os torneios, competições e festivais desportivos que venha a organizar, em parceria ou não ninistração;

abrielense no Espírito Santo e no Brasil, em competições amistosas ou oficiais;

gras, procedimentos, resoluções e códigos técnicos, a serem observados pelos associados egras do jogo expedidas pela ITF e confirmadas pela CBT;

lo de seus fins, a DUPLA FALTA usará dos meios lícitos adequados, em especial: onível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações

rá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, ênis;

em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares apoio necessário para atingir seus objetivos.

mento de suas atividades, a DUPLA FALTA não fará qualquer discriminação de raça, cor,

LTA poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o

ir suas finalidades, a DUPLA FALTA reconhece a Federação Espiritossantense de Tênis administração do esporte do tênis no Espírito Santo.

ET, a DUPLA FALTA também atuará em harmonia com a Liga Capixaba de Tênis (LCT) ades.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ALTA é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da ôneas.

s como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na roposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu ricar o Tênis ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento.

poderá admitir como vinculadas as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam

ei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

2.



Artigo 1º – A ASSOCIAÇ fantasia "DUPLA FALTA privado, de caráter espor competência definida neste Município de São Gabriel que terá duração por tempo Estrada Licinio Libaldi, CEP 29780-000, tento foro

Artigo 2º - A DUPLA FAL

2.1 - Proporcionar e incenti

2.2 - Organizar e promover estabelecida pela Diretoria;

2.3 - Participar com suas eq

2.4 - Promover o desenvolv

2.5 - Realizar atividades so do tênis e do esporte em ger 2.6 - Prestação de serviços

2.6 - Prestação de serviços serem designadas através de 2.7 - Dirigir, desenvolver, o

sua difusão e aperfeiçoamento 2.8 - Regulamentar e dirigi com outras entidades de adrigi

2.9 - Representar o Tênis G2.10 - Expedir normas, re

sempre em observância às r

Artigo 3º – Para a realizaçã 3.1 - Utilizará a mídia disp sobre tênis;

3.2 - Cooperará ou mante divulgação e promoção do

3.3 - Realizará atividades, e aos poderes públicos todo

Artigo 4° – No desenvolvi sexo ou religião.

Artigo 5° – A DUPLA FA seu funcionamento.

Artigo 6° – Para bem ating (FET) como a entidade de

Parágrafo único. Além da I na realização de suas ativid

Artigo 7° – A DUPLA F diretoria, dentre pessoas id 7.1 - Poderão ser admitido forma da Lei, mediante p procurador, pretendam prat 7.2 - A DUPLA FALTA emancipadas na forma da I

Página 2 de 6

7.3 - Poderão ser admitidos associados não residentes em São Gabriel da Palha, desde que se submetam ao calendário de eventos e participem regularmente das atividades da DUPLA FALTA.

7.4 - Os associados poderão se demitir da DUPLA FALTA a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito à Diretoria.

Artigo 8º - Os associados poderão sofrer três diferentes tipos de penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) exclusão.

8.1 - A penalidade de advertência será aplicada, a critério da Diretoria, sempre que o associado infringir este Estatuto ou desrespeitar a legislação aplicável.

8.2 - A penalidade de suspensão será aplicada, a critério da Diretoria, sempre que o associado reincidir em comportamento já punido com advertência.

8.3 - A penalidade de exclusão será aplicada, quando o associado incorrer em qualquer das seguintes situações:

I. Reincidir em comportamento já punido com suspensão;

II. Tiver oferecido declarações falsas a DUPLA FALTA ou praticado ato de deslealdade ou faltas graves, bem como nos casos de insolvência ou falência;

III. Deixar de pagar sua contribuição mensal/anual após ter sido advertido por escrito;

IV. Vir a ser, direta ou indiretamente, adquirido controlado, comprado, coligado ou administrado por outra empresa ou por qualquer pessoa que o represente, de fato ou de direito, ainda que mandatários não tenham os seus interesses interligados ou compatíveis com a DUPLA FALTA e seus demais associados individualmente.

8.4 - A aplicação da penalidade de exclusão caberá, em qualquer caso, à Diretoria.

8.5 - A perda da qualidade de associado, temporária ou definitiva, acarreta a imediata suspensão do direito de uso público de qualquer expressão que se refira à associação.

Artigo 9º - Antes da aplicação de qualquer penalidade ao associado, este deverá ser comunicado por escrito pela Diretoria, a fim de que tome conhecimento da infração imputada, da pena aplicável e do prazo de 15 dias, contado do recebimento da mencionada comunicação, para oferecimento à Diretoria de competente defesa escrita.

9.1 - Apresentada, ou não, defesa escrita pelo associado, a Diretoria, uma vez transcorrido o prazo previsto no caput do presente artigo, deverá confirmar, desconsiderar ou modificar a pena.

9.2 - Do ato da Diretoria que confirmar a aplicação da pena de advertência ou suspensão, não caberá recurso à Assembleia. Na hipótese da pena em questão ser de exclusão, caberá recurso à Assembleia contra a decisão que confirmar a pena, no prazo de 15 dias, contado do recebimento da comunicação a ser enviada ao associado pela Diretoria.

9.3 - Serão desligados automaticamente da DUPLA FALTA, os associados que deixarem de honrar com suas contribuições regulares, conforme critérios a serem estabelecidos e divulgados pela diretoria.

Artigo 10° - Haverá as seguintes categorias de associados:

10.1 - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da DUPLA FALTA;

10.2 - Regulares, os demais associados.

Artigo 11º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

11.1 - Participar das atividades da DUPLA FALTA;

11.2 - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

11.3 - Tomar parte nas assembleias gerais;

11.4 - Integrar comissões que venham a ser criadas, desde que seja indicado pela Diretoria.ÃO GABRIEL DA PALHA - ES

CNPJ 27.570.134/0001-02 CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DR. CARLOS ROBERTO GARCIA GENELHU - OFICIAL

RUA MEM DE SÁ Nº 25 CENTRO - CEP 29 780-000

l'oiter cuencifai agi aiu primeiro - o associado que estiver inadimplente com as contribuições regulares só poderá votar desde que comprove o pagamento até a data designada para votação em Assembleia.

> Parágrafo segundo - O associado, mediante pedido fundamentado e a critério da Diretoria, poderá solicitar suspensão de sua matrícula, cessando os seus direitos e deveres, ficando dispensado do pagamento das contribuições durante o período de afastamento.

Artigo 12º – São deveres dos associados:

12.1 - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

12.2 - Acatar as determinações da Diretoria, Assembleia e demais órgãos de administração;

12.3 - Cumprir pontualmente com as contribuições financeiras regulares;

12.4 - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na DUPLA FALTA;

12.5 - Zelar pelo bom nome da DUPLA FALTA junto à comunidade;

12.6 - Procurar contribuir sempre para a divulgação e o desenvolvimento do Tênis;

12.7 - Participar regularmente dos eventos promovidos pela DUPLA FALTA da melhor maneira possível.

Artigo 13º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

ágina 3 de 6

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A DUPLA FALTA será administrada por:

- 14.1 Assembleia Geral;
- 14.2 Diretoria;
- 14.3 Conselho Fiscal;
- 14.4 Tribunal de Justiça Desportiva TJD

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16° - Compete à Assembleia Geral:

- 16.1 Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o TJD;
- 16.2 Destituir os administradores;
- 16.3 Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- 16.4 Decidir sobre reformas do Estatuto;
- 16.5 Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- 16.6 Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 16.7 Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- 16.8 Aprovar as contas;
- 16.9 Aprovar o regimento interno.

Artigo 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- 17.1 Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- 17.2 Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- 18.1 Pelo presidente da Diretoria;
- 18.2 Pela Diretoria, por maioria simples de seus membros;
- 18.3 Pelo Conselho Fiscal;
- 18.4 Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 19º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 20° – A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

20.1 - Presidente;

20.2 - Secretário;

20.3 - Diretor Técnico.

20.4 - Diretor de Comunicação;

20.5 - Diretor de Administração;

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO

DR. CARLOS ROBERTO GARCIA GENELHÚ- OFICIAL

RUA MEM DE SÁ Nº 25 CENTRO - CEP 29.780-000

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitida uma recleição para o mesmo cargo. Não será limitado o número de mandatos consecutivos de um associado, desde que o seu cargo seja alternado a cada 02 (dois) anos pelo menos.

Parágrafo segundo - Para se candidatar ao cargo de Presidente, o associado deve residir no município de São Gabriel da Palha-ES.

Artigo 21º - Compete à Diretoria:

- 21.1 Elaborar e executar programa anual de atividades;
- 21.2 Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- 21.3 Estabelecer o valor da mensalidade e/ou anuidade para os sócios;
- 21.4 Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 21.5 Contratar e demitir funcionários;
- 21.6 Nomear comissões permanentes ou temporárias para atuar em assuntos ou eventos específicos;
- 21.7 Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 22º - A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 03 (três) meses, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre

que necessário.

3

048/es 8827

Página 4 de 6

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- 23.1 Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 23.2 Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 23.3 Convocar e presidir a Assembleia Geral:
- 23.4 Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 23.5 Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- 23.6 Supervisionar os demais membros da Diretoria, quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições, podendo, conforme o caso, propor sua destituição do cargo perante a Assembleia Geral.

Artigo 24º - Compete ao Secretário:

- 24.1 Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- 24.2 Arquivar e conservar os documentos da Dupla Falta;
- 24.3 Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Administração:

- 25.1 Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- 25.2 Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
- 25.3 Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
- 25.4 Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- 25.5 Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- 25.6 Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 25.7 Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- 25.8 Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- 25.9 Responsabilizar-se pelos serviços de contabilidade da DUPLA FALTA;
- 25.10 Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 26º - Compete ao Diretor de Comunicação:

tos da DUPLA FALTA;

s e quaisquer outras ferramentas úteis para

.LTA;

3;

ovação da diretoria;

ação da diretoria;

eus respectivos suplentes, eleitos pela

o mandato da Diretoria.

eu término pelo suplente mais votado.

tração, registrando parecer;

tados;

s) meses e, extraordinariamente, sempre que

dos associados, serão inteiramente gratuitas, ão ou vantagem.

correntes pelos serviços prestados a DUPLA

20.3 - Coordenar o contato com patrocinadores para ever

20.2 - Criar e manter atualizados na internet os sites, blogs, redes socia melhorar a comunicação interna e externa da DUPLA FALTA;

26.3 - Coordenar o contato com patrocinadores para eventos da DUPLA FA

26.4 - Substituir o Diretor de Administração em suas faltas ou impedimento

Artigo 27º – Compete ao Diretor Técnico:

27.1 - Elaborar os regulamentos das competições à serem submetidos à apr

27.2 - Elaborar o calendário anual de competições a ser submetidos à aprov

27.3 - Atualizar mensalmente o ranking dos tenistas associados;

27.4 - Confeccionar as chaves e a programação dos torneios.

Artigo 28º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e s Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro — O mandato do Conselho Fiscal será coincidente cor Parágrafo Segundo — Em caso de vacância, o mandato será assumido até :

Artigo 29° – Compete ao Conselho Fiscal:

29.1 - Examinar os livros de escrituração da entidade;

29.2 - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor de Admini

29.3 - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solici

29.4 - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (se necessário.

Artigo 30º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificaç

Parágrafo único – Os dirigentes poderão ser ressarcidos de despesas de FALTA, mediante comprovação de documentos.

Wy Pri

agina s de d

Artigo 31º - São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

31.1 - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

31.2 - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

31.3 - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

- 31.4 Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- 31.5 Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

31.6 - Falidos.

Artigo 32° - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD, órgão autônomo e independente da DUPLA FALTA, com funcionamento junto a esta, será constituído de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo seu Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por ele elaborado.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da DUPLA FALTA, terá duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Artigo 33º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 34º - A DUPLA FALTA manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 35° - O patrimônio da DUPLA FALTA será constituído:

a) Pelas dotações feitas no ato de sua instituição;

b) Pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

c) Pelos bens e direitos que adquirir.

Artigo 36º - Constituem receitas da DUPLA FALTA, a serem empregadas exclusivamente na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos:

a) Doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que a DUPLA FALTA venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

b) Receitas operacionais e patrimoniais, incluindo receitas de aplicações financeiras;

c) Receitas oriundas da venda de bens e serviços;

d) Receitas provenientes da venda de ingressos ou outras rendas originadas por competições, exposições, lançamentos ou outros eventos esportivos patrocinados pelo DUPLA FALTA;

Parágrafo Primeiro - A DUPLA FALTA aplica integralmente no território nacional e nas suas finalidades estatutárias, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais descritos neste capítulo.

Parágrafo Segundo - A DUPLA FALTA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter beneficente ou de assistência social.

Parágrafo Terceiro - A DUPLA FALTA não remunera, não concede vantagens ou benefícios, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, direta ou indiretamente, sob nenhuma forma ou pretexto a seus conselheiros, benfeitores ou equivalentes, ou a seus familiares.

Parágrafo Quarto - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - A Associação será dissolvida por decisão da Assemble a Geral Extraordinária, especialmente convocada

para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 38º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 04 de julho de 2013.

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - REGISTRO TÍTULOS E **DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS** COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA (ES) CARLOS ROBERTO GARCIA GENELHU - OFICIAL TITULAR

PROT. Nº. 8781 = DATA DO REGISTRO: 14/05/2014 ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº324

Emolumentos)

R\$ 208,63

FUNEPJ

R\$ 20,90

FUNEMP

R\$ 10,51

FARPEN FADESPES: R\$8,70

TOTAL

R\$10,51 R\$ 259,25

Selo Digital de Fiscalização 021709.QMC1401.02606 Consulte a Autenticidade em www.tjes.jus.br

O Oficial

Carlos Roberto Garcia Genelhu

CABLOS ROBERTO REPOSSI GENELHÚ OFICIAL SUBSTITUTO

São Gabriel da Palha-ES, 04 de Julho de 2013.

Página o de

Wellington Taquetti Boldrini

Presidente

Gleison Alex Bozzetti

Secretário

Eliel Susuki Ferreira Diretor de Administração

CABRIEL

DEPALHA

BS

(27) 37 27-1279,

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES | CNP1 10º 275706210001-67 Titular: Helena Alves de Farias Souza - Tabelià | Substituta: Ana Paula Farias de Souza - Tabelià Substituta | Tel: (27) 3727.1279/Fax: (27) 3727.1279/Cel: (27) 9605.1343 Av Lions Clube, s/nº - Bairro Glòria - Ed. Maria Gobbi Colombi - São Gabriel da Palha/ES - CEP: 29780-000 - cartorio2oficionotas-sopalha@hotmail.com.br - apaula fs@hotmail.com

econheco por SEMELHANCA a(s) firma(s) de: WELLINGTON TAQUETTI OLDRINI.

Celo: 023143.FQZ1402.00120, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.bber/c/o

Testemunho da verdade. Dou fe.

PARIA APARECIDA JUNE - ESCREVENTE mol.: R(\$)3,95 Encargos: R(\$)0,80 Total: R(\$)4,75

S IT Z [1] 117 GENELHÚ-00 25

ES

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES CNPJ nº 275706210001-67 Titular: Helena Alves de Farias Souza - Tabelia | Substituta; Ana Paula Farias de Souza - Tabelia Substituta | Tel: (27) 3727.1279/Fax: (27) 3727.1279/Cel: (27) 9605.1343

Av Lions Clube, s/nº - Bairro Gloria - Ed. Mária Gobbl Colombi - São Gabriel da Palha/ES - CEP: 29780-000 - cartorio 2 oficionistas superina@hotmail.com br - apaula fs@hotmail.com

deconheco por SEMELHANCA a(s) firma(s) de: GLEISON ALEX BOZZETTI. IEL SUSUKI FERREIRA.

Pelo: 023143.F0Z1402.00121, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br 6ão Gabriel da Palhany/ES, 05 de Maio de 2014

im Testemunho da verdade. Dou fe.

MARIA APARECIDA TOPE - ESCREVENTE Emol.: R(\$)7,90 Encargos: R(\$)1.60 Total: R(\$)9.50

DAPALHA O (27) 3727-1279